



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 218/2025

AUTOR:

Vereador Joabe Lira

EMENTA:

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ao Lar dos Vicentinos do Município de Rio Branco e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 218 /2025

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ao Lar dos Vicentinos do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel de propriedade ou utilizado pelo **Lar dos Vicentinos**, instituição sem fins lucrativos, localizada no município de Rio Branco, devidamente registrado e em funcionamento há mais de 47 anos.

Art. 2º -A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente ao imóvel utilizado pela entidade para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de caráter filantrópico, assistencial e sem fins lucrativos, voltadas ao acolhimento e cuidado de idosos em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o Lar dos Vicentinos deverá:

- I – Comprovar a titularidade ou uso legítimo do imóvel;
- II – Apresentar Certidão de Regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – Comprovar a regularidade estatutária e o funcionamento da entidade;
- IV – Estar em conformidade com as obrigações fiscais municipais, exceto quanto ao IPTU objeto desta Lei.

Art. 4º - A concessão da isenção será automaticamente cancelada caso se constate a utilização do imóvel para fins diversos dos previstos nesta Lei, ou em caso de extinção, desvio de finalidade ou interrupção das atividades da entidade.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, com recursos oriundos de convênios, emendas parlamentares e fundos de fomento à pesquisa científica.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

JOABE LIRA DE
QUEIROZ:6824
1151268
JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Município, ou=09035422000177, ou=
Presidente, ou=Certificado PP AL CMR-JOABE
LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Local: Rio Branco
Formato: PDF Reader Versão: 25.5.1.0

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao Lar dos Vicentinos, instituição filantrópica sem fins lucrativos, que há mais de 47 anos desenvolve relevantes serviços sociais no município de Rio Branco, dedicando-se ao acolhimento e cuidado de idosos em situação de vulnerabilidade.

É de conhecimento público a importância do trabalho realizado pela entidade, que, por meio de ações solidárias, garante dignidade, moradia, alimentação, cuidados de saúde e acompanhamento social a pessoas idosas que, em sua maioria, não possuem amparo familiar ou condições financeiras para suprirem suas necessidades básicas.

A isenção proposta representa um gesto de reconhecimento e apoio do Poder Público a uma instituição que atua de forma complementar às políticas sociais do município, contribuindo de maneira efetiva para a redução das desigualdades e a promoção da cidadania.

Cumprе destacar que o Lar dos Vicentinos é mantido, essencialmente, por doações da comunidade, voluntariado e parcerias, sendo que qualquer alívio de encargos financeiros possibilitará a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Portanto, a aprovação desta matéria é medida de justiça social, que busca fortalecer uma entidade de notório valor comunitário, garantindo que continue exercendo sua missão de acolher e cuidar de quem mais precisa.

JOABE LIRA DE
QUEIROZ:6824
1151268
JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB

Assinado eletronicamente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:6824 1151268
ND: CMRB - CMCP-Brasil - CMAC-SOLUTI
Módulo v5: CM-2013-02-000177 - CM-
Presidência - CM-Confirmação - PF - AJ - CM-
JOABE LIRA DE QUEIROZ:6824 1151268
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localizado:
Fim do PDF - Reader Versão: 2015.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2025

AUTOR: Vereador Joabe Lira

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ao Lar dos Vicentinos do Município de Rio Branco e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 03 de novembro de 2025.

Josivaldo Josias de Souza
Coordenador Técnico Legislativo